



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EXCELÊNCIA ACADÊMICA PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO INTEGRAIS E PARCIAIS PARA INGRESSANTES PELO PROCESSO SELETIVO 2025 (Verão)

O presente Regulamento contém as disposições para a concessão de bolsas de estudo integrais e parciais para candidatos com desempenho destacado no Processo Seletivo 2025 (Verão) dos cursos de graduação do Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia (CEUN-IMT).

Art. 1.º – O CEUN-IMT concederá até 60 (sessenta) bolsas de estudo — 20 (vinte) integrais e 40 (quarenta) parciais de 50% (cinquenta por cento) — para candidatos com desempenho destacado no Processo Seletivo 2025 (Verão).

Art. 2.º – Para efeito do processo seletivo e dessa classificação para concessão das bolsas considera-se que:

- I. todas as engenharias são um único curso “Engenharia”;
- II. os cursos de Ciência da Computação, Sistemas de Informação e Inteligência Artificial e Ciência de Dados são um único curso “Tecnologia da Informação”;
- III. os cursos de Administração e Relações Internacionais são um único curso “Administração”;
- e
- IV. os cursos de Arquitetura e Urbanismo e Design são um único curso “Artes Aplicadas”.

Art. 3.º – O Processo Seletivo 2025 (Verão) é composto por seis formas de ingresso nos cursos de graduação do CEUN-IMT, conforme estabelecido no Edital do Processo Seletivo 2025 (Verão), a saber:

- I. **Prova Tradicional Presencial:** a ser realizada em 20.11.2024, composta por uma redação e 46 (quarenta e seis) questões de múltipla escolha versando sobre o conteúdo curricular do ensino médio. Serão avaliados os conhecimentos do candidato para o estudo em nível superior;
- II. **Prova Tradicional On-line:** a ser realizada em 04.12.2024, composta por uma redação e 46 (quarenta e seis) questões de múltipla escolha versando sobre o conteúdo curricular do ensino médio. Serão avaliados os conhecimentos do candidato para o estudo em nível superior;
- III. **ENEM:** Exame Nacional do Ensino Médio, edições de 2021, 2022 ou 2023;
- IV. **Certificação Internacional:** consiste na apresentação, até 02.12.2024, de um dos seguintes certificados: *International Baccalaureat (IB)*, *Abitur*, *Baccalauréat (BAC)*, *SAT Suite of Assessments (Scholastic Assessment Test)* ou *American College Testing (ACT)* e na realização de uma redação em língua portuguesa em 04.12.2024;
- V. **Notas do Vestibular Mauá 2024:** consiste em aproveitamento de nota obtida em processo seletivo do ano anterior; e
- VI. **Competições do Conhecimento e Olimpíadas:** consiste em uma redação em língua portuguesa e envio do comprovante de premiação, até 02.12.2024, em Competições do Conhecimento e Olimpíadas há, no máximo, 2 (dois) anos. Serão aceitos os seguintes



certificados: Olimpíada Brasileira de Matemática (OBM), Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas (OBMEP), Olimpíada Ibero-americana de Matemática (OIM), Olimpíada Internacional de Matemática (*International Mathematical Olympiad* - IMO), Olimpíada Brasileira de Física (OBF), Olimpíada Brasileira de Física das Escolas Públicas (OBFEP), Olimpíada Ibero-americana de Física (OIBF) e Olimpíada Internacional de Física (*International Physics Olympiad* - IPhO).

Parágrafo Único: As bolsas de estudo de que trata este Regulamento são distribuídas para as formas de ingresso dos incisos I e III.

Art. 4.º – As 60 (sessenta) bolsas de estudo deste programa serão assim distribuídas, obedecidos os critérios de classificação descritos nos Art. 3.º e 5.º.

- I. **Prova Tradicional - presencial:** 15 (quinze) bolsas integrais, sendo 1 (uma) para cada um dos candidatos mais bem classificados por essa forma de ingresso em cada um dos cursos de graduação — Administração, Artes Aplicadas, Engenharia e Tecnologia da Informação, considerando sua primeira opção de curso apontada no ato da inscrição, e as demais bolsas distribuídas para os mais bem classificados, independentemente da sua primeira opção de curso;
- II. **Prova Tradicional - presencial:** 35 (trinta e cinco) bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento) para os mais bem classificados, a partir do último contemplado com a bolsa integral, independentemente da sua primeira opção de curso;
- III. **ENEM:** 05 (cinco) bolsas integrais para os candidatos mais bem classificados por essa forma de ingresso, independentemente da sua primeira opção de curso;
- IV. **ENEM:** 05 (cinco) bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento) para os candidatos mais bem classificados por esse processo, a partir da 6.ª posição, independentemente da sua primeira opção de curso.

Art. 5.º – Para efeito de concessão de bolsas de estudo deste programa, a classificação dos candidatos da forma de ingresso ENEM (Artigo 3.º, Inciso III) será realizada segundo uma lista única de classificação que ordena todos os candidatos de todos os cursos na ordem decrescente da nota obtida no Exame Nacional do Ensino Médio — edições do ENEM de 2021, 2022 ou 2023, calculada com a média aritmética das notas obtidas em cada uma das seguintes áreas de conhecimento — Ciências Humanas e suas Tecnologias, Ciências da Natureza e suas Tecnologias, Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, Matemática e suas Tecnologias e Redação — com o mesmo peso entre elas.

Art. 6.º – Nas formas de ingresso Prova Tradicional Presencial e ENEM (Artigo 3.º, Inciso I e III), na eventualidade de empate, vale como critério de desempate a melhor nota obtida, respectivamente:

- I. na Redação;
- II. no subtotal das questões cujo foco temático é Linguagens e Códigos e suas Tecnologias;
- III. no subtotal das questões cujo foco temático é Matemática e suas Tecnologias;
- IV. no subtotal das questões cujo foco temático é Ciências Humanas e suas Tecnologias; e
- V. no subtotal das questões cujo foco temático é Ciências da Natureza e suas Tecnologias.

Parágrafo 1.º – Para a Prova Tradicional Presencial são elegíveis apenas os candidatos com a nota final igual ou superior a 7,0 (sete).



Parágrafo 2.º – Para a Nota do ENEM são elegíveis apenas os candidatos com a nota igual ou superior a 700 (setecentos) pontos.

Art. 7.º – As bolsas de estudo deste programa são pessoais e intransferíveis.

Art. 8.º – Os candidatos que ingressarem no CEUN-IMT por meio de processo de transferência ou como portadores de diploma de curso superior não concorrerão às bolsas de estudo deste programa.

Art. 9.º – Os candidatos que já tenham sido aprovados em processos seletivos anteriores do CEUN-IMT e que tenham efetuado matrícula não são elegíveis às bolsas de estudo deste programa, mesmo que não sejam mais alunos do CEUN-IMT.

Art. 10 – As bolsas de estudo deste programa serão imediatamente e definitivamente canceladas se o beneficiário:

I. registrar penalidade disciplinar de suspensão ou desligamento;

II. transferir-se de curso, com exceção se a transferência for entre os cursos de Engenharia ou entre os cursos de Tecnologia da Informação — Ciência da Computação, Inteligência Artificial e Ciência de Dados e Sistemas de Informação — ou entre os cursos de Administração e Relações Internacionais – ou entre os cursos de Arquitetura e Urbanismo e Design; e

III. efetuar trancamento geral de matrícula.

Art. 11 – As disciplinas cursadas em regime dependência, antecipação ou adaptação, decorrente de mudança de turno ou de curso de Engenharia ou entre os cursos de Ciência da Computação, Sistemas de Informação e Inteligência Artificial e Ciência de Dados ou entre os cursos de Administração e Relações Internacionais ou entre os cursos de Arquitetura e Urbanismo e Design, estão sujeitas a cobranças financeiras, e, portanto, não estão contempladas na bolsa de estudo deste programa.

Art. 12 – A bolsa de estudo deste programa será suspensa para o beneficiário reprovado em uma série do curso e o direito à bolsa somente será retomado quando houver promoção para a série seguinte, ressalvando-se o disposto no Art. 13.

Art. 13 – A manutenção da bolsa está condicionada à obtenção, ao final do ano letivo anterior, de um Coeficiente de Rendimento mínimo de 7,0 (sete), índice que mede o desempenho acadêmico do aluno desde o seu ingresso, calculado conforme a Resolução Normativa RN CEPE 14/2014.

Art. 14 – Os contemplados com as bolsas de estudo deste programa serão informados por e-mail ou telefone até a data de início do período de pré-matrícula.

Art. 15 – Os contemplados deverão matricular-se no prazo estipulado no Edital do Processo Seletivo 2025, caso contrário perderão definitivamente o direito ao benefício.

Art. 16 – Os casos especiais, assim como aqueles omissos neste regulamento, serão resolvidos pela Superintendência Executiva do IMT.

Art. 17 – Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado em 02 de setembro de 2024.